



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

PROCESSO Nº 01/SL/2018.

Por este instrumento, à A Câmara Municipal de Estrela d' Oeste (SP), com sede na Avenida São Paulo, nº 481, centro – CEP: 15.650-000, na cidade de Estrela d' Oeste- SP, possuidora do CNPJ-56.367.634/0001-31, por intermédio de seu Presidente o Sr. **Pedro Caluz da Silva**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Estrela d'Oeste/SP, portador do RG. 6.360.963-0 SSP/SP e CPF. 807.520.128-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **S.M CARRASCO - SOFTWARE-ME**, inscrita no CNPJ/MF. 26.091.119/0001-00, nome de fantasia **S.C. SISTEMAS**, com sede na Avenida ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO, 1443, CENTRO, POPULINA, SP, representado por **SÉRGIO MARTINS CARRASCO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 15.409.015-3 SSP/SP e CPF. 082.511.868-97, residente e domiciliado na cidade de Populina/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a contratação de serviços de locação e cessão de sistemas de informática para a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP para contabilidade, tesouraria, Audesp, folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio e portal de transparência, nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I - OBJETO

1.1 A presente licitação a contratação de serviços de locação e cessão de sistemas de informática para a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, conforme descrito abaixo, para o exercício de 2018.

II - VALOR

2.1 Fica contratado o valor dos serviços conforme planilha abaixo:

	SISTEMAS DE INFORMATICA	UNITARIO MENSAL	GLOBAL
01	CONTABILIDADE E TESOUREARIA AO AUDESP	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
02	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	ALMOXARIFADO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
04	PATRIMÔNIO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
05	COMPRAS	R\$ 183,33	R\$2.199,96
06	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	R\$ 200,00	R\$2.400,00
	TOTAL	R\$1.083,33	R\$12.999,96

Valor por mês: R\$ 1.083,333 (um mil e oitenta e três e trinta e três centavos);

Valor global (12 meses): R\$ 12.999,96 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado até o final do mês contados da assinatura do contrato.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício “Ver. José Gaspar Ruas”

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O presente instrumento terá vigência programada para 12 (doze) meses, iniciando em 21 de março de 2018 até 21 de março de 2019. Podendo ser interrompido em data anterior a critério da Administração.

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do edital, bem como das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- 4.1 – zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 4.2 – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 4.3– responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;
- 4.4 – arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 4.5 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;
- 4.6 efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 4.7 – manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelo período previstos no edital.

V - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2018.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 2) A Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 3) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 4) A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 5) A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 6) A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

- 7) A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.

O objeto entregue, deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

A contratada se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, de modo remoto e/ou presencial dos serviços pertinentes a este contrato, bem como promover as correções de seus sistemas, ora locados.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

(Handwritten signatures in blue ink)



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

X - DA EXECUÇÃO

10.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

XIII - DA MULTA

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** designará, através de seu órgão próprio, profissional para atuar como fiscal e interface com a **CONTRATADA**, acompanhando os serviços e aprovando os serviços prestados.

XV - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

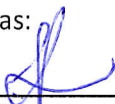
15.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Estrela d'Oeste/SP, 20 de março de 2018.

WSV
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE
CONTRATANTE
Pedro Caluz da Silva
Presidente da Câmara Municipal

S.M CARRASCO-SOFTAWARE LTDA
S.C SISTEMAS
SERGIO MARTINS CARRASCO
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Jenifer Luana da Silva
CPF-381.797.838-39


Nome: Rafael Marques Dadona
CPF-337.533.228-90